



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº _____/____

DATA
15/08/2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 653/2014

TIPO

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☐ MODIFICATIVA 5 ☐ ADITIVA

AUTOR

DEPUTADO ASSIS MELO

PARTIDO

PCdoB

UF

RS

PÁGINA

1/2

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Art. 1º A Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

Parágrafo único. Tendo em vista o disposto nos § 3º o e § 6º do artigo 1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplica-se a exceção prevista no § 3º do artigo 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, às farmácias que se caracterizem como microempresas ou empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar nº 123, de 2006; nos municípios desprovidos de profissional farmacêutico."

JUSTIFICAÇÃO

A concessão de prazo visa permitir às micros e pequenas empresas tratamento diferenciado para adequação aos termos da Lei nº 13.021/14. Devemos observar as diferenças demográficas e a necessidade de a assistência farmacêutica plena e o zelo pela saúde não serem regidos por parâmetros meramente econômicos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

Assis Melo

____/____/____ 2014
DATA

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº

DATA
15/08/2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 653/2014

TIPO

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☐ MODIFICATIVA 5 ☐ ADITIVA

AUTOR

DEPUTADO ASSIS MELO

PARTIDO
PCdoB

UF
RS

PÁGINA
2/2

CD/14861.12598-08

15 / 08 / 2014
DATA

Assis Melo

ASSINATURA